



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História

REGULAMENTO DE ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este regulamento normatiza o Estágio de Docência do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Literatura Comparada, nível de Mestrado, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA.

Art. 2º O Estágio de Docência do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Literatura Comparada constitui-se em disciplina curricular obrigatória, visando a uma compreensão crítica e reflexiva do trabalho didático-pedagógico a ser desenvolvido pelo discente.

Art. 3º O Estágio de Docência é desenvolvido em instituições de ensino superior, em cursos de graduação da área de perfil de avaliação do curso pela CAPES ou na disciplina de Fundamentos da América Latina, pertencente ao ciclo comum de estudos da UNILA.

Parágrafo Único: As temáticas de responsabilidade do estagiário deverão ser aderentes à área de concentração do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Literatura Comparada.

Art. 4º O discente que atua no ensino superior, na área do Programa, e comprovar a atividade docente fica dispensado do estágio de docência, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 5º O estágio de docência deve constar no histórico escolar do discente.

CAPÍTULO II **DAS FINALIDADES**

Art. 6º O Estágio de Docência do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Literatura Comparada tem por objetivos:

- I** – interação com a realidade do processo ensino-aprendizagem no Ensino Superior;
- II** – aperfeiçoamento didático-pedagógico do discente.

CAPÍTULO III **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 7º O Estágio de Docência deve ser realizado até o final do terceiro semestre do curso.

Art. 8º O Estágio de Docência tem carga horária de 30 horas/aula distribuídas em um semestre, nas seguintes atividades:

- I** – orientação com o professor da disciplina;
- II** – leituras orientadas para o conteúdo;
- III** – preparação das aulas;
- IV** – mínimo de quatro horas/aula de aulas assistidas;
- V** – mínimo de quatro horas/aula de aulas ministradas.

Art. 9º - O discente deve requerer o estágio de docência à Secretaria do Programa, anexando plano de trabalho e formulário de estágio devidamente preenchido.

Parágrafo Único – O plano de trabalho será elaborado pelo discente sob supervisão do orientador em concordância com o professor responsável pela disciplina na qual o discente atuará.

Art. 10 - As atividades de Estágio de Docência devem ser supervisionadas pelo professor orientador.

Art. 11. Ao docente orientador de estágio de docência cabe:



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História

- I** - anuir o plano de trabalho de estágio de docência e fazer cumprir o cronograma de atividades;
- II** - anuir o plano de aula e supervisionar sua aplicação em disciplina na qual ocorrerá o estágio;
- III** - supervisionar as atividades do estágio de docência, orientá-las e avaliá-las;
- IV** - acompanhar o preenchimento de formulário referente ao relatório final das atividades desenvolvidas pelo orientando, emitindo parecer circunstanciado por escrito.

Art. 12. Ao Discente cabe:

- I** - elaborar o plano de trabalho, com a anuência do orientador;
- II** - elaborar o plano de aula, com a anuência do orientador de estágio de docência;
- III** - planejar e desenvolver atividades, buscando compreender e articular os pressupostos teórico-metodológicos da ação docente;
- IV** - conhecer o plano de ensino elaborado pelo professor da disciplina na qual será realizada o estágio;
- V** - participar de todo o processo de elaboração e realização das atividades de estágio de docência;
- VI** - apresentar, ao término da atividade, formulário referente ao relatório final preenchido;

CAPÍTULO IV
AVALIAÇÃO

Art. 13. A avaliação é realizada pelo professor orientador de estágio de docência, levando em conta o desempenho do discente nos seguintes pontos:

- I** – frequência;
- II** – participação em reuniões com o professor orientador de estágio;
- III** – cumprimento das atividades constantes no plano de trabalho e plano de aula.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, com base na legislação vigente.

Foz do Iguaçu, 31 de maio de 2017.

Antônio Rediver Guizzo
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Literatura Comparada